



Prefeitura Municipal de São Roque

059

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366

De 8 de junho de 1984.

Substitui a redação do parágrafo 2º do Artigo 4º, da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º do Artigo 4º, da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º- A inclusão na jornada H-40, terá caráter permanente a partir de 1º de janeiro de 1985, data em que o funcionário nela incluído não poderá mais retornar à jornada H-30".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 8 de junho de 1984.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 8 DE JUNHO DE 1984.

/mas.-